

# Informe Jurídico

Boletim Informativo da Assessoria Jurídica • Ano 2 • Nº 24 • Outubro 2009



## Medida Provisória nº 462 é convertida em Lei

Foi publicada no DOU, de 14/10/09, a Lei nº 12.058 (conversão da MP nº 462/09) que dispõe, dentre diversos assuntos, o que indicamos:

▶ A instituição do número único de Registro de Identidade Civil, pelo qual cada cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, será identificado em suas relações com a sociedade e com os organismos governamentais e privados.

▶ A suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

**a)** animais vivos classificados na posição 01.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que

produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM;

**b)** produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30, da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

A suspensão supracitada não alcança a receita bruta auferida nas vendas a consumidor final e aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

▶ As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cu-

mulativa da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração o crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados na posição 01.02 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

▶ A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda as mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21,

02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM poderá descontar da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) da alíquota de 1,65% prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637/2002, e da alíquota de 7,6% prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.833/2003.

Ressalte-se que o Presidente da República vetou o dispositivo que previa o reconhecimento do direito de crédito de IPI que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/69, e alterações posteriores, para exportações realizadas até o ano de 1990.

## Novo parcelamento - Medida Provisória nº 470

A Medida Provisória (MP) nº 470, publicada em 13/10/09, estabeleceu que poderão ser pagos ou parcelados, até 30 de novembro de 2009, os débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/69 (crédito- prêmio de IPI), e os oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI, com

incidência de alíquota zero ou como não tributados - NT.

Conforme previsto, os referidos débitos poderão ser pagos ou parcelados em até 12 prestações mensais com redução de 100% das multas de mora e de ofício, de 90% das multas isoladas, de 90% dos juros de mora e de 100% do valor do encargo legal.

As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento ou parcelamento nos termos da MP poderão liquidar os valores cor-

respondentes aos débitos, inclusive multas e juros, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios, passíveis de compensação, na forma da legislação vigente, relativos aos períodos de apuração encerrados até a publicação desta Medida, devidamente declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nesta hipótese, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante

do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% e 9%, respectivamente.

Ressaltamos que a opção pela extinção do crédito tributário na forma da MP nº 470 não exclui a possibilidade de adesão ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941, de 27/05/09. Também foi estabelecido nesta MP o cálculo para a depreciação acelerada de vagões, locomotivas, locotratores e tênderes destinados ao ativo imobilizado.

## Nova Lei Estadual sobre recursos hídricos

Foi publicada em 08/10/09 a Lei Estadual nº 11.612, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, revogando a Lei 10.432/06, merecendo destaque:

**a)** exigência de se requerer a outorga nos casos de atividades, ações, intervenções que alterem as margens, terrenos marginais, nascentes (art. 18, II);

**b)** formas pelas quais se extinguem as outorgas, que incluem situações não previstas em nenhuma lei do país, a exemplo da cassação da outorga em razão de “condenação, transitada em julgado, por crime contra o meio ambiente” (alínea d, inciso II do art. 20);

**c)** aumento dos valores das multas e a ampliação do foco de fiscalização do INGÁ, que passa a ter mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 1.000.000,00 (§ 1º do art. 80). Tal aumento se deu em razão da nova Lei prever que o INGÁ poderá aplicar penalidades semelhantes àquelas que se encontram no Anexo VI do Decreto nº 11.235/2008, atualmente atribuídas ao IMA. Com a ampliação, a fiscalização do INGÁ passa a aplicar não somente infrações “formais” (ter ou não ter outorga), mas também infrações “materiais” (danos ambientais), concorrendo com o IMA na aplicação das mesmas penalidades. Isso ensejará conflitos de competências, pois os dois órgãos – INGÁ e IMA – poderão aplicar penalidades sobre os mesmos aspectos, que influem na qualidade das águas e nos terrenos marginais (matas ciliares/áreas

de preservação permanente, nascentes: vegetação protetora de recursos hídricos);

**d)** ampliação do prazo para o pagamento das multas, que passou de 5 dias (inciso IV do art. 66 da Lei nº 10.432/2006, revogada), para 30 dias (inciso IV do art. 85 da nova Lei);

**e)** mudança da representação no quadro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com aumento do número de participantes de organizações da sociedade civil (de 3 para 5) e de usuários (de 5 para 6), mantendo-se os mesmos números de representantes da Poder Público (10) e para o Poder Público Municipal (2), conforme disposto no art. 47 do Projeto de Lei;

**f)** maior disponibilidade de recursos financeiros para o Fundo, que tem controle social a partir da inclusão de dois membros do CONERH no seu Conselho de Administração, com aumento significativo do montante de recursos financeiros que irão aportar no Fundo. Definiu-se em 20% o percentual dos recursos destinados relativo à gestão e preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, na forma prevista no inciso III, do art. 1º, da Lei Estadual nº 9.281, de 07 de outubro de 2004, referente às compensações financeiras previstas no § 1º do art. 20 da Constituição Federal (inciso II do art. 33 da nova Lei). Antes, a revogada Lei nº 10.432/2006 mencionava que esse valor poderia ser de até 20%, sem que houvesse uma definição exata sobre esse percentual. Isto possibilitará maior tempo para que o infrator providencie os recursos financeiros para o pagamento da multa.

## Microempreendedor: inscrição e atendimento

Por meio da Resolução CGSIM nº 9, de 07/10/09, foi determinado que a Secretaria-Executiva do CGSIM estabelecerá, por meio de portaria, regras para atendimento e análise referentes ao Requerimento de Empresário do Microempreendedor Individual (MEI), ouvidos os Grupos de Trabalho do referido Comitê.

A Resolução alterou ainda a Resolução nº 2, de 01/07/09, no que se refere: a) à pesquisa da descrição oficial do endereço de interesse do microempreendedor para exercício das atividades desejadas e da possibilidade de exercício dessas atividades nesse local; b) à confirmação ou ao cancelamento da inscrição provisória do MEI.

## MEI – Atividades de alto grau de risco

Por meio da Resolução CGSIM nº 11, de 07/10/09, foram dispostas orientações a serem seguidas pelos entes federativos quanto à regulamentação das atividades de alto grau de risco no âmbito do Microempreendedor Individual - MEI.

Destacamos: a) a recomendação de parâmetros para definição das atividades de alto grau de risco (fabricação, comercialização, manipulação contínua e/ou armazenagem de gases, líquidos inflamáveis, materiais radioativos etc); b) recomendação aos municípios para que regulamentem, no prazo de 60 dias, a contar de 14.10.09, as atividades de alto grau de risco, no âmbito do MEI, relativamente à autorização, concessão ou licenciamento do alvará.

## Alteração do CDC

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 02/10/09, a Lei nº 12.039/09, que altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), determinando que nos documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor constem o nome, o endereço e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente.



### EM FOCO

#### Lei nº 12.037 de 01/10/09

Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

#### Lei nº 12.033 de 29/09/09

Altera a redação do parágrafo único do art. 145, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, tornando pública condicionada a ação penal em razão da injúria que especifica.

#### Lei nº 12.034 de 29/09/09

Altera as Leis nº 9.096, de 19/09/95 - Lei dos Partidos Políticos; nº 9.504, de 30/09/97, que estabelece normas para as eleições; e nº 4.737, de 15/07/65 - Código Eleitoral.

#### Resolução CGSIM nº 10 de 07/10/09

Dispõe sobre a padronização de endereços a serem utilizados na REDESIM e no cadastramento do Microempreendedor Individual.

## MEI – Novas atividades e dispensa de retenção

O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução nº 67, publicada em 23/09/09, autorizou que novas atividades se cadastrem como Microempreendedores Individuais – MEI, um regime simplificado que permite o recolhimento de tributos por valores fixos mensais.

Dentre as ocupações admitidas encontram-se, por exemplo: a) acabador de calçados; b) agente de correio franqueado; c) artesão de bijuterias; d) coletor de resíduos perigosos; e) comerciante de artigos de viagem; f) co-

merciante de móveis; g) proprietário de camping.

Por outro lado, algumas atividades que representam serviços a pessoas físicas foram retiradas da relação de atividades permitidas ao MEI.

A Resolução nº 67 também tratou da exclusão do dispositivo que obrigava as empresas tomadoras de serviços a reterem a contribuição previdenciária dos microempreendedores individuais que exerçam atividades de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos.

## União paga por ajuizamento indevido

A 1ª seção do Superior Tribunal de Justiça julgou, conforme o rito do recurso repetitivo (Lei nº 11.672/08), a questão da condenação da Fazenda em honorários advocatícios em razão do indevido ajuizamento de execução fiscal.

Para o relator, ministro Mauro Campbell Marques, a culpa pelo ajuizamento do processo, no

caso, foi da Fazenda Pública, tendo em vista que, desde abril de 2004, já tinha tomado conhecimento do equívoco na declaração do contribuinte por meio da solicitação de retificação da declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF), mas mesmo assim ajuizou a execução fiscal após julho de 2004. (REsp 1111002)

## ICMS sobre vendas realizadas em bonificação

Em mais um julgamento pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivos, a 1ª Seção do STJ pacificou o entendimento de que não incide ICMS nas operações envolvendo mercadorias dadas em bonificação ou com descontos incondicionais. A decisão, que servirá de paradigma para todos os demais casos semelhantes, não envolve incidência de IPI ou operação realizada pelo regime da substituição tributária.

A bonificação é uma modalidade de desconto que consiste na entrega de uma maior quantidade de produto vendido em vez de conceder uma redução no valor da venda. Dessa forma, o comprador das mercadorias é beneficiado com a redução do preço médio de cada produto. A prática, utilizada por vários setores da economia, não altera a base de cálculo do ICMS, que sempre será o valor final da operação. (REsp 1111156)

## Mudança no SAT

A cobrança do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a revisão das alíquotas do Seguro de Acidente do Trabalho, que entrarão em vigor janeiro de 2010, elevarão os encargos trabalhistas de 67% das atividades empresariais do país. Conforme avaliação da Confederação Nacional da Indústria (CNI), o valor do Seguro Acidente do Trabalho aumentará para 866 das 1.300 atividades empresariais existentes no país. Para 236 atividades, o aumento será de 200%, pois a alíquota do seguro passará de 1% para 3% sobre o valor da folha de pagamento.

Além disso, a partir de janeiro do próximo ano, as empresas terão de multiplicar o FAP no valor do seguro, o que poderá elevar ainda mais os custos sobre a folha de pagamento. O FAP, que varia de 0,5 a 2, é calculado pela Previdência Social com base nos afastamentos por doenças e acidentes ocupacionais registrados em cada empresa.

## Alterações na área ambiental

A Lei Federal nº 11.941, de 27/05/09, que alterou a legislação tributária federal, também modificou outros instrumentos normativos. Na área ambiental procedeu a revogação do disposto no inciso III do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31/08/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, e consequentemente, retirou do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA a prerrogativa de decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA.

Já o Decreto Estadual nº 11.736, de 30/09/09, veio regulamentar a Lei nº 10.850, de 06/12/07, e estabelecer os procedimentos para a fiscalização, arrecadação e controle das compensações ou das participações financeiras decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica (CFH), da exploração de recursos minerais (CFEM) e da exploração de petróleo e gás natural (royalties e participação especial), por concessionários, permissionários, cessionários ou outros autorizados a explorar.

## Instituições financeiras devem seguir o CDC

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Eros Grau, confirmou, no julgamento de um recurso, o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) deve ser aplicado às instituições financeiras.

A ação foi proposta pela Autillus Comércio de Automóveis Ltda. contra uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), pela qual o CDC não se aplicaria aos contratos de emprésti-

mo bancário. O STF decidiu em sentido contrário à esta tese no julgamento de uma ação direta de inconstitucionalidade, fator levado em conta pelo ministro Eros Grau.

Ao reiterar a sujeição dos bancos ao CDC, o ministro determinou o retorno dos autos ao TJ-SP para nova análise da apelação da empresa, "afastada a premissa de inaplicabilidade do CDC aos contratos bancários". (RCL/104037)

# Bem intermediário não gera crédito de IPI

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento sobre o creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo à aquisição de materiais intermediários que se desgastam durante o processo produtivo sem contato físico ou químico direto com as matérias-primas (bens destinados ao uso e consumo). A questão foi julgada sob o rito da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei nº 11.672/08).

Acompanhando o voto do relator, ministro Luiz Fux, a Seção reiterou que a aquisição de bens que integram o ativo permanente da empresa ou de insumos que não se incorporam ao produto final ou cujo desgaste não ocorra de forma imediata e integral durante o processo de industrialização não gera direito a creditamento de IPI, de acordo com o Decreto nº 4.544/02. (Resp 1075508)

## Novo relator da inclusão do ICMS no cálculo da Cofins

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, é o novo relator da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, ajuizada no STF pelo presidente da República com o objetivo de garantir a legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins. Celso de Mello substitui na relatoria o ministro Carlos Alberto Menezes Direito, falecido no dia 01/09/09.

## Carta de fiança bancária - alterações nos critérios e condições de aceitação

A Portaria PGFN nº 1.378, de 16/10/09, alterou a Portaria PGFN nº 644, de 01/04/09, que estabelece critérios e condições para aceitação de carta de fiança bancária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. As alterações referem-se aos requisitos da carta de fiança bancária, tais como cláusula estabelecendo prazo de validade até a extinção das obrigações do afiançado devedor, devendo constar expressa renúncia aos termos do art. 835 da Lei nº 10.406/02, observado o disposto nos parágrafos 3º e 6º.

# STJ edita novas Súmulas

O Superior Tribunal de Justiça edita novas e importantes súmulas, transcritas abaixo:

**Nº 391:** "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada".

**Nº 392:** "Não se admite a substituição da CDA para a alteração do sujeito passivo dela constante, pois isso não é erro formal ou material, mas sim alteração do próprio lançamento".

**Nº 393:** "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória".

**Nº 394:** "É admissível, em embargos à execução fiscal, compensar valores de Imposto de Renda retidos indevidamente na fonte

com os valores restituídos apurados na declaração anual".

**Nº 395:** "O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante na nota fiscal".

**Nº 398:** "A prescrição da ação para pleitear os juros progressivos sobre os saldos de conta vinculada do FGTS não atinge o fundo de direito, limitando-se às parcelas vencidas".

**Nº 399:** "Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU".

**Nº 400:** "O encargo de 20% previsto no DL nº 1.025/1969 é exigível na execução fiscal proposta contra a massa falida".

Por fim, destaca-se que a Corte Especial do STJ decidiu revogar a Súmula nº 366, que fixava a competência da Justiça Estadual para processar e julgar esse tipo de ação. Assim, o julgamento será de competência da Justiça do Trabalho.

## NOS TRIBUNAIS

### Etiqueta de preço

A 2ª turma do STJ decidiu, por unanimidade, que não é obrigatória a fixação de etiquetas de preços individuais em todos os produtos colocados à venda no comércio. (REsp 813626)

### Victoria de bolsas

A inspeção visual de bolsas, pastas e sacolas dos empregados, sem contato físico, não gera direito a reparação por dano moral. O ato da empresa de promover inspeções revela um exercício regular de proteção do seu patrimônio. Esse é o entendimento da 8ª turma do TST. (RR 10.638/2007-013-09-00.0)

### Ação de danos morais

A 5ª turma do TST afasta regra de prescrição total de dois anos para ajuizar ação por danos morais decorrente da relação de trabalho e aplica a prescrição de três anos, segundo o Código Civil (RR-99517/2005-513-09-00.9)

### ISS na construção civil

O ISS incidente sobre os serviços de engenharia consultiva deve ser recolhido no local da construção, já que para efeito de recolhimento do tributo considera-se a obra como uma universalidade, sem divisão das etapas de execução. Esse é o entendimento da 1ª seção do STJ em julgamento pelo rito da Lei do Recurso Repetitivo. (REsp 1117121)

### ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar [www.fieb.org.br/assessoria\\_juridica](http://www.fieb.org.br/assessoria_juridica).



Informativo produzido pela  
**Assessoria Jurídica do Sistema FIEB**  
EQUIPE: Silvana Sapucaia, Scania Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirach e Gustavo Morás  
E-MAIL: [informe.asjur@fieb.org.br](mailto:informe.asjur@fieb.org.br)  
Rua Edístio Pondé, 342, Stiep.  
CEP: 41770-395 / Tel: 71 3343-1240  
Salvador - Bahia  
TIRAGEM: 5.000 exemplares